CONTRATO nº 07/2021

REF. PROCESSO ADM Nº 2020/861265
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, o ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA,** estabelecida na Rua Alcântara nº 17, Quadra 13, loteamento Parque Pindorama, CEP 65041-191, São Luiz – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.374.804/0001-62, neste ato representada por **DOMINGOS GENIVAL DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, Administrador- CRA nº 4448, RG nº. 0652522963 SSP/MA e do CPF nº. 789.616.883-91, residente e domiciliado na Rua das Cegonhas nº 14, Condomínio Ens.do Atlântico, Bairro Olho D'agua, CEP 65010-100, cidade de São Luiz-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 05/2020 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 005/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer N° 028/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA
Este Ato será representado pelo Diretor Geral do NGPM Credcidadão, nomeado de acordo com Decreto Governamental nº 33805, publicado em 15 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO
A.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelho de ar condicionado e de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e de serviços de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos,** instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades participantes do presente certame, (ANEXO III do Edital) sediados na Região Mesorregião de Belém, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante o estabelecido no Processo Licitatório Nº 05/2020.
A.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços 07/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO
O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante a emissão dos respectivos Empenhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:
A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
B) A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de

junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
b) Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará-BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

A.7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à

contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE designado mediante Portaria, a atestação das Notas Fiscais emitidas em decorrência da entrega do objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

U.G. - 960101 / U.O. – 11.122.1297.8338.10
Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 449052 e 339039
PI 4120008338

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço para execução do presente contrato obedece aos valores expressos na Ata de Registro de Preços 07/2021, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓD SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	GRUPOS
86	196652-9	Condicionador de ar tipo Higt Wall-Inverter, capacidade de refrigeração de 24.000. BTUs/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, modelo de condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, gás R410a, compressor rotativo R-410A, selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na evaporadora (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; Condensadora com tubulações em cobre, Garantia mínima: 01 ano (evaporadora/condensadora); Máquina Nova. Marca/Fabricante: ELBRUS ELFI24INT/ELFI24EXT.	1	3.519,32	3.519,32	**13**
87	22371-5	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (24.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de eficiência energética e rendimento contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para instalação, até 5m de distância.	1	597,88	597,88	
88	196581-6	Condicionador de ar Split, tipo piso -teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, tensão 220V/60 HZ, capacidade nominal 30.000. BTUs/H, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos. Os produtos devem possuir selo procel "C". Marca ELBRUS ELP30INT/ELP30EXT.	1	4.249,41	4.249,41	**14**
89	22732-3	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (30.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de eficiência energética e rendimento contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para instalação, até 5m de distância.	1	639,51	639,51	
90	196585-9	Condicionador de ar Split, tipo piso -teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, tensão 220V/60 HZ, capacidade nominal 36.000. BTUs/H, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos. Os produtos devem possuir selo Procel "C". Marca ELBRUS ELP36INT/ELP36EXT.	2	5.317,00	10.634,00	**15**

91	22733-1	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (36.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de eficiência energética e rendimento contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para instalação, até 5m de distância.	2	787,90	1.575,80	
				Valor para instalação - NATUREZA DA DESPESA - 339039	**R$**	**2.813,19**
				Valor para aquisição - NATUREZA DA DESPESA - 339052	**R$**	**18.402,73**
				TOTAL DO CONTRATO	**R$**	**21.215,92**

A.1. A entrega dos equipamentos e respectivos serviços à CONTRATANTE somente ocorrerá mediante a emissão da Nota de Empenho correspondente a cada item acima especificado, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**

de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA.**

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA,** a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
A.2.3 Judicial nos termos da legislação.
A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.°.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
A.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil

Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a **CONTRTANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRTANTE**, até 24 horas após a ocorrência.

Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, não podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS
Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para a CONTRATANTE;
b) uma para a CONTRATADA;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
CONTRATANTE:
A.1.1. Rua dos Mundurucus nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66040-033, Belém – Pará. Entre Trav. 03 de Maio e Trav. 14 de Abril. Email: daf@credcidadao.pa.gov.br. Tel: (91) 3205-7252/7253/98447-4393.
CONTRATADA:
A.1.2. Rua Alcântara nº 17, Quadra 13, loteamento Parque Pindorama, CEP 65041-191, São Luiz – MA, Email: licitacao@nordesterefrigeracao.com.br, Tel. (098) 3303-7023.

A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES
As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO
É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/Pará, 20 de maio de 2021

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Grupo Nordeste Refrigeração Ltda.
CNPJ: 08.374.804/0001-62
Domingos Genival da Silva Pereira
Administrador - CRA Nº 4408

DOMINGOS GENIVAL DA SILVA PEREIRA
GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____
Assinatura e CPF

2._____
Assinatura e CPF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2021
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ 04.825.329/0001-42, representada por sua Secretária Geral Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer nº 342/2021 da Procuradoria, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO, em consonância com o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações, para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, que tem por objeto atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, fornecendo Internet através do Link de Comunicação de Dados do Estado do Pará (fibra óptica), Ip's válidos através de NAT, hospedagem, de servidores virtuais, hospedagem de website, manutenção de website, contas de e-mail corporativo e licenças de uso de sistemas globais. Documento integrante da Proposta Comercial nº 062/2021.
Internet e Link de Dados de 60Mbps (fibra) para a Sede da JUCEPA e 10Mbps (fibra) para a
unidade de Ananindeua; 7 (sete) IPs válidos através de NAT; Hospedagem de 5 (cinco) Servidores Virtualizado e 2 (duas) licenças do Windows; Hospedagem de website (5GB); Manutenção de website/portal; 2 (dois) Túneis VPN; 150 (cento e cinquenta) contas de e-mail corporativo com 5GB cada, 10 (dez) licenças de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) para acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA sendo: 08 (oito) acessos (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão. Fornecer serviço de TIC visando utilização pelo cliente para serviços sob demanda, no valor global de R$ 280.578,22 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Assinatura:
Ordenador: Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos - Secretária Geral - JUCEPA

Protocolo: 659847

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 14/2021
A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021, para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18 que tem por objeto atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, fornecendo Internet através do Link de Comunicação de Dados do Estado do Pará (fibra óptica), Ip's válidos através de NAT, hospedagem, de servidores virtuais, hospedagem de website, manutenção de website, contas de e-mail corporativo e licenças de uso de sistemas globais. Documento integrante da Proposta Comercial nº 062/2021. Internet e Link de Dados de 60Mbps (fibra) para a Sede da JUCEPA e 10Mbps (fibra) para a unidade de Ananindeua; 7 (sete) IPs válidos através de NAT; Hospedagem de 5 (cinco) Servidores Virtualizado e 2 (duas) licenças do Windows; Hospedagem de website (5GB); Manutenção de website/portal; 2 (dois) Túneis VPN; 150 (cento e cinquenta) contas de e-mail corporativo com 5GB cada, 10 (dez) licenças de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) para acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA sendo: 08 (oito) acessos (SIAFEM e SIMAS) e 02 (dois) endereços lógicos de impressão. Fornecer serviço de TIC visando utilização pelo cliente para serviços sob demanda, no valor global de R$ 280.578,22 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Assinatura:
Ordenadora: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 659850

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 117/2021 de 24.05.2021. Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundo em nome do servidor Raimundo Alberto Braga Araujo, Assistente Reg. Merc. Cl. A, matrícula: 57217953/1, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme dotação orçamentária abaixo:
72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:
339030.00 Mat de Consumo R$ 1.000,00;
339036.00 Serv. de 3º - PF R$ 1.000,00;
339039.00 Serv. de 3º - PJ R$ 500,00;
Art. 2º: Informámos que o referido servidor atende o Art 4º do Decreto Estadual nº 1.180/2008. Art. 3º O prazo para aplicação deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o término da aplicação. Processo nº 2021/512088. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente.

Protocolo: 660132

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

DESIGNAR SERVIDOR

DESIGNAÇÃO EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-NEPMV
PORTARIA Nº 011/2021-NEPMV
O Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013 e suas alterações posteriores, RESOLVE: DESIGNAR os servidores, IDNALDO JOSÉ LOPES DE ABREU, matrícula 54193851, LUIS GONZAGA QUEIROZ CASTRO, matrícula 5904239, o primeiro para exercer a função de pregoeiro e os demais equipe de apoio, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/NEPMV, destinado à escolha da menor proposta de preço global do item, referente à aquisição de 10 (dez) Televisores 75 polegadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 25 de maio de 2021.
PAULO POMBO TOCANTINS - Diretor Geral do NEPMV

Protocolo: 660190

AVISO DE LICITAÇÃO

UNIDADE: Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV | # MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021/NEPMV | # OBJETO: A presente licitação destina-se à escolha da menor proposta de preço global do item, referente à aquisição de 10 (dez) Televisores 75 polegadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2021 e seus anexos | # DATA DA ABERTURA: 10/06/2021 Horário: 09h00min (horário de Brasília) | # LOCAL: Compras Governamentais - (www.comprasgovernamentais.gov.br) | # UASG: 926448 | # OBS: O Edital encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br (mural de licitações) a partir do dia 26/05/2021, qualquer informação através do fone: (91) 3184-3703. O Pregoeiro.

Protocolo: 660187

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2021-NGPM CREDCIDADÃO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelho de ar condicionado, mediante condições estabelecidas no Edital da Licitação e cláusulas contratuais.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP/DGL/SEPLAD Nº. 05/2020 e Ata de Registro de Preços 07/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
VALOR ESTIMADO: R$ 21.215,92 (vinte e um mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021.
VIGÊNCIA: 20/05/2021 até 19/05/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 449052 e 339039
FONTE: 0101
CONTRATADA: GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.374.804/0001-62
ENDEREÇO: Rua Alcântara nº 17, Quadra 13, loteamento Parque Pindorama, CEP 65041-191, São Luiz-MA.
Belém/PA, 20 de maio de 2021.
Ordenador da Despesa: TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA.
Diretor Geral-NGPM Credcidadão

Protocolo: 660017